

Nota Técnica VISA Limeira nº 02/2026

Ref. Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR) e RDC nº 1000/25

O Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR) encontra-se previsto na Resolução RDC ANVISA nº 873/2024 e tem como objetivo centralizar e padronizar o controle de receituários de substâncias sujeitas a controle especial, conferindo maior segurança e rastreabilidade, visto a Lei Federal nº 13.732/2018 estabelecer que todos os receituários emitidos passam a ter validade nacional.

1.Cadastro de Prescritor

O cadastro de prescritor (pessoa física ou pessoa jurídica) frente a Vigilância Sanitária Municipal permanece obrigatório conforme disposto no artigo 66 da Portaria SVS/MS nº 06/99.

Para acesso ao procedimento e formulários pertinentes acesse:

www.limeira.sp.gov.br/vigilancia-sanitaria

2.Solicitação de Notificações de receita e Talonários

Conforme disposto no artigo 4 da Resolução RDC ANVISA nº 873/24 a solicitação de numerações de notificações de receita/talonários, permece sob gestão da Vigilância Sanitária Municipal, portanto, as solicitações devem ser feitas mediante Protocolo no Limeira Digital.

Para acesso ao protocolo acesse: www.limeira.sp.gov.br - ícone Limeira Digital

1.1.O que muda na solicitação?

Com a instituição do SNCR as requisições de talonários B, B2 e retinóides passa a ser realizada por quantidade de notificações de receita, ou seja, número de folhas, pretendidas pelo prescritor.

O mesmo não se aplica aos talonários A, que por determinação do Centro de Vigilância Sanitária (CVS) do Estado de São Paulo, seguirão a serem ofertados já

impressos por tempo indeterminado, portanto, essa classe de talonários NÃO está APTA a IMPRESSÃO pelo requerente.

3. Modelo de Notificação de Receita

A Resolução RDC ANVISA nº 1000/25 altera os modelos de talonários vigentes, no entanto, todos os talonários impressos até 12/02/2026 devem ter prioridade de uso para seu esgotamento e deverão ser aceitos pelas Farmácias e Drogarias para dispensação.

Numerações de talonários B, B2 e retinóides emitidas a partir de 13/02/2026 devem ser impressas no modelo preconizado pela legislação vigente.

3.1. Alterações das Notificações de Receita

- Conforme Lei Federal nº 13.732/18 as notificações de receita passam a ter validade nacional, portanto, fica dispensado a obrigatoriedade de apresentação de Termo/Justificativa de uso e apresentação das notificações para visto da Vigilância Sanitária Municipal.
- As numerações passam a ser únicas e sequenciais para toda a Federação, assim passam a vigorar com o seguinte sequenciamento:

Numeração: 2407 . Tipo NR - 53 . Número
ano/mês - Tipo NR - UF - Nº sequencial

3.1.1. Apresentação de BMPO/BSPO, RMNRA e RMNRB2 (Farmácias e Drogarias)

Visto atualização da numeração dos talonários/notificação de receitas, os documentos referentes ao balanços e relações de dispensação devem, obrigatoriamente, ser atualizados de forma a contemplar a numeração completa para a devida rastreabilidade.

3.2. Novos Modelos de Talonários

Todos os modelos estão disponíveis no site <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/controlados/sncr/modelos-de-receituarios>

ATENÇÃO !!! Os modelos disponibilizados no site indicado não contemplam canhotos.

4. Prescrição eletrônica

A Resolução RDC ANVISA nº 1000/25 prevê a possibilidade de prescrição eletrônica apenas para estabelecimentos cadastrados como PESSOA FÍSICA, visto obrigatoriedade de assinatura qualificada para veracidade/autenticidade do documento emitido.

Esta prática fica autorizada SOMENTE aos estabelecimentos cadastrados como Pessoa Física **após 01/06/2026**.

Salientamos que tal autorização fica consignada a adesão do requerente a sistemas de emissão de talonários compatíveis ao SNCR.

Caso haja novas alterações, esta Nota Técnica será republicada.

Atenção! A Resolução RDC ANVISA nº 1000/25 não extingue as notificações de receita impressas, apenas possibilita, estabelecimentos cadastrados como Pessoa Física, a dispor das notificações de forma eletrônica.

Portanto as notificações impressas continuam a ser emanadas por esta Vigilância e pelos Prescritores e devem ser DISPENSADAS pelas Farmácias e Drogarias, desde que atendam a legislação vigente.

Carolina Nardi Duarte Máximo

Autoridade Sanitária IV - Cred 086

Coordenadora da Divisão de Vigilância Sanitária